

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10467/001.339/91-56

AMGS

Sessão de 08 de junho de 1994

Acórdão nr. 106-06.517

Recurso nr. 70.991 - IRF - ANO: 1987

Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA.

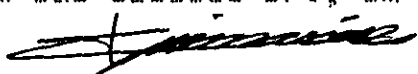
Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IRFONTE - DECORRENCIA -- E de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
-- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA.**

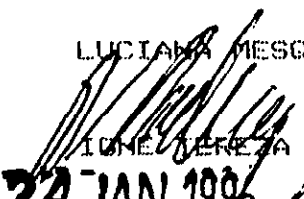
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 08 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

VISTO EM,  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA

SESSÃO DE: **24 JAN 1996**

DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALO-PALI JUNIOR e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA. Ausentes justificadamente os Conselheiros HENRIQUE ISLER e FAUZE MIDDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10467/001.339/91-56

Recurso nr. 70.991

Acórdão nr. 106-06.517

Recorrente : HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de nr. 10467/001.342/91-61, através do qual pretende o Fisco haver o Imposto de Renda Pessoa Jurídica da contribuinte identificada nos autos, por omissão de receita, caracterizada pela constatação de suprimentos de caixa efetuados por seus sócios, sem comprovação da origem e efetiva entrega dos recursos.

2. No presente feito, pretende o Fisco haver, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, a importância de Cr\$3.211.426,20, valor da época, por conta de lucros presumidamente distribuídos.

3. A impugnação e o recurso são tempestivos e os fatos e as cominações legais estão bem caracterizadas nos autos.

E o relatório 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10467/001.339/91-56

Acórdão nr. 106-06.517

V O I O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., em 08 de junho de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA